

## ESTATUTOS DA RIAVIVA E LITORAL DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A.

### Artigo 1.º

#### **Forma e denominação**

A sociedade adota a forma de sociedade anónima e a firma RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A..

### Artigo 2.º

#### **Sede**

1 — A sede social é no Parque de Exposições de Aveiro, sito na Rua D. Manuel de Almeida Trindade, freguesia de Santa Joana, concelho de Aveiro.

2 — Por deliberação do conselho de administração, a sede da Sociedade pode ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

### Artigo 3.º

#### **Duração**

1 — A Sociedade dissolve-se em 31 de dezembro de 2030.

2 — A duração da Sociedade pode ser prorrogada para além da data referida no número anterior, mediante deliberação da assembleia-geral e com fundamento na necessidade de garantir a realização completa do seu objecto.

### Artigo 4.º

#### **Objecto social**

1 — A Sociedade tem por objeto a gestão, a coordenação e a execução do investimento a realizar na área e nos termos definidos no aditamento ao Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, compreendendo a concretização de ações de proteção, valorização e gestão dos recursos hídricos, de valorização e requalificação ambiental e urbana, de dinamização de atividades turísticas, culturais, de lazer e de outras intervenções que contribuam para o desenvolvimento económico, social e ambiental da sua área de intervenção.

2 — A Sociedade tem ainda por objecto a realização de projectos e acções que conduzam ao desenvolvimento associado à preservação do património natural e paisagístico, que inclui acções de protecção e requalificação da zona costeira visando a prevenção de risco, a promoção da conservação da natureza e biodiversidade no âmbito de uma gestão sustentável, a valorização de actividades tradicionais ligadas aos recursos da ria de Aveiro, a requalificação e revitalização das frentes lagunares, a valorização dos núcleos piscatórios marítimos e lagunares e a qualificação e ordenamento da mobilidade na ria de Aveiro, a valorização dos «espaços ria» para fruição pública e a promoção do património natural e cultural a ela associado.

### Artigo 5.º

#### **Capital**

1 — O capital social é de € 30 700 000, subscrito e realizado pelo Estado Português, com uma participação correspondente a 56 %, no valor de € 17 192 000, e a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro — Baixo Vouga, abreviadamente designada por CIRA, nos termos da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, e dos respectivos Estatutos, com uma participação correspondente a 44 % do capital social, no valor de € 13 508 000.

2 — O capital social pode ser aumentado por subscrição a realizar em dinheiro ou em espécie, por uma ou mais vezes, mediante deliberação dos accionistas a tomar em assembleia geral a

# RiaViva

convocar para o efeito, podendo delegar no conselho de administração a definição dos termos precisos em que a mesma deva ocorrer.

## Artigo 6.º

### **Acções e obrigações**

- 1 — As acções são nominativas, com o valor de € 1000 cada.
- 2 — Os títulos são representativos de 1, 5, 50, 1000 e 10 000 acções.

## Artigo 7.º

### **Direito de preferência**

- 1 — Os accionistas têm direito de preferência na alienação de acções a título oneroso.
- 2 — Para efeito de exercício do direito de preferência, os accionistas são avisados pelo conselho de administração, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias, precedendo comunicação escrita do alienante àquele conselho, indicando o objecto da alienação, o preço, as condições de pagamento e as demais circunstâncias relevantes do negócio.
- 3 — O conselho de administração notifica o alienante e os preferentes para comparecerem em prazo certo na sede social, munidos dos respectivos títulos ou equivalentes, distribuindo-se as acções por acordo entre os preferentes ou, na falta de acordo, por licitação.

## Artigo 8.º

### **Órgãos sociais**

- 1 — São órgãos da Sociedade:
  - a) A assembleia geral;
  - b) O conselho de administração;
  - c) O fiscal único;
- 2 — A Sociedade integra um conselho consultivo, com funções meramente consultivas.

## Artigo 9.º

### **Assembleia-geral**

- 1 — A assembleia geral é formada pelos accionistas com direito a, pelo menos, um voto.
- 2 — A cada 100 acções corresponde um voto.
- 3 — Nas reuniões da assembleia devem participar os membros do conselho de administração e o fiscal único.
- 4 — Qualquer accionista pode fazer -se representar na assembleia geral, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a esta apreciar a autenticidade da mesma.
- 5 — Os accionistas que assumam a natureza de pessoa colectiva indicam, através de carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representa na assembleia geral.

## Artigo 10.º

### **Competência da assembleia geral**

- 1 — Compete à assembleia geral:
  - a) Aprovar o plano estratégico da Polis Litoral Ria de Aveiro — Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, incluindo os respetivos aditamentos;
  - b) Aprovar o plano de actividades, anual e plurianual;
  - c) Aprovar o orçamento e acompanhar a sua execução;
  - d) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
  - e) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
  - f) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 20 % do seu capital social;
  - g) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
  - h) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
  - i) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos;
  - j) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
  - l) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
- 2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos em assembleia geral, com excepção das deliberações para as quais a lei exija maioria qualificada.

## Artigo 11.º

### **Mesa da assembleia geral**

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos por esta para um mandato de três anos.

2 — O mandato dos membros da mesa da assembleia geral é renovável, mantendo -se estes em efectividade de funções até à posse dos membros que os venham a substituir.

## Artigo 12.º

### **Reuniões da assembleia geral**

A assembleia geral reúne -se, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja convocada, nos termos da lei ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de qualquer accionista.

## Artigo 13.º

### **Composição do conselho de administração**

1 — O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais.

2 — O conselho de administração é escolhido pela assembleia geral.

3 — O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos e é renovável nos termos da legislação aplicável.

## Artigo 14.º

### **Competência do conselho de administração**

1 — Compete ao conselho de administração assegurar a gestão dos negócios da Sociedade, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes e cabendo-lhe, designadamente:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outro órgão da Sociedade;

b) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e acompanhar acções, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais;

c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade;

d) Decidir sobre a administração de pessoal e sua remuneração;

e) Constituir procuradores e mandatários da Sociedade, nos termos que julgue convenientes;

f) Exercer as demais competências que lhe caibam por lei.

2 — O conselho de administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em comissões especiais algum ou alguns dos seus poderes, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

3 — Incumbe especialmente ao presidente do conselho de administração:

a) Representar o conselho em juízo e fora dele;

b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

## Artigo 15.º

### **Reuniões do conselho de administração**

1 — O conselho de administração reúne mensalmente e ainda sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de quaisquer administradores.

2 — O conselho de administração pode deliberar validamente quando estiver presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, dispondo o presidente, em caso de empate na votação, de voto de qualidade.

3 — Os membros do conselho de administração podem fazer -se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

## Artigo 16.º

### **Representação**

1 — A Sociedade obriga -se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- d) Pela assinatura de um membro do conselho de administração e de um mandatário ou procurador da Sociedade, nos termos dos respectivos poderes;
- e) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da Sociedade, nos termos dos respectivos poderes.

2 — Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um dos vogais executivos do conselho de administração.

3 — Na execução de deliberações da assembleia geral, que constem de acta, é suficiente a intervenção de um administrador.

## Artigo 17.º

### **Fiscal único**

1 — A fiscalização da actividade social é exercida por um fiscal único, eleito em assembleia geral, que também elege o suplente.

2 — O mandato do fiscal único tem a duração de três anos.

3 — O fiscal único e o seu suplente são revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

## Artigo 18.º

### **Competência do fiscal único**

Além das competências constantes da lei, cabe especialmente ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- b) Alertar o conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar -se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

## Artigo 19.º

### **Conselho consultivo**

1 — O conselho consultivo é composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que preside;
- b) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- c) Autoridade Marítima Nacional;
- d) DGRM - Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- e) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- f) Turismo de Portugal, I. P.;
- g) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- h) Universidade de Aveiro;
- i) Património Cultural, I.P;
- j) Administração do Porto de Aveiro, S. A.;
- k) Águas do Centro Litoral, S. A.;
- l) Município de Espinho;
- m) Município de Águeda;
- n) Município de Albergaria-a-Velha;
- o) Município de Anadia;
- p) Município de Aveiro;
- q) Município de Estarreja;
- r) Município de Ílhavo;
- s) Município de Murtoza;
- t) Município de Oliveira do Bairro;

# RiaViva

- u) Município de Ovar;
- v) Município de Sever do Vouga;
- w) Município de Vagos;
- x) Município de Mira.

2 — Compete ao conselho consultivo emitir parecer:

a) Sobre a proposta de plano estratégico e respetivos aditamentos.

b) A pedido do conselho de administração ou da assembleia geral, conjunta ou isoladamente, sobre as matérias consideradas relevantes para a integração da operação.

3 — O conselho consultivo emite o seu parecer em reunião convocada para o efeito ou mediante a emissão de pareceres individuais de cada uma das entidades que o compõem, no prazo de 20 dias a contar da solicitação para esse efeito formulada pelo seu presidente.

Artigo 20.º

## **Dissolução e liquidação**

A Sociedade dissolve-se nos termos da lei.